



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 20/2019

DATA: 16/04/2019

EMENTA: Assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência, ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino, mais próxima de sua residência.

Autor: Vereadora Semilda dos Santos - Tita

RELATÓRIO:

A vereadora Semilda dos Santos - Tita apresentou à Câmara Municipal, em 16 de abril de 2019, o Projeto de Lei nº 20/2019, o qual assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede municipal de ensino, mais próxima de sua residência. O Projeto, foi lido no expediente de 17/04/2019, conforme ata nº 21/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo, ressaltando a necessidade de observância e correções no que tange à Legística, tanto de natureza material como formal, conforme apontado.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, ressalta-se a inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito.

Em assim sendo, conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, inexistem óbices ao prosseguimento do devido processo legislativo.

No azo, verifica-se que o projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais no que respeita a esta Comissão, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 20/2019.

Vereador Enfermeiro Vilmar

Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 17 de junho de 2019.

Vereador Fernando Lourenço
Presidente "Ad hoc"

Impedida / Autora do Projeto de Lei
Vereadora Semilda-Tita

Vereador Vladi Lourenço
Secretário "Ad hoc"